



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP
Fone (14) 3664-8040

PROJETO DE LEI Nº. 03/2013
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2013
À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA
MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repassse do Governo Estadual**, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, no valor estimado em **R\$ 747.638,85** (setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com a seguinte dotação: 12- educação; 12.11 – creche Fundeb; 126-3.3.50.43 = subvenções sociais.

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2012 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2013, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, e na que estima receita e fixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP
Fone (14) 3664-8040

despesa do município de Itapuí para o exercício de 2013.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 04 / 03 / 2013


PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador

todos os Vereadores
aprovado por unanimidade o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

S.S. 04 / 03 / 2013


PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 04 / 03 / 2013


PRESIDENTE

MINUTA

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itapuí e Casa Da Criança São José De Itapuí.

O Município de Itapuí, com sede na cidade de Itapuí – SP, na Praça da Matriz n.º 73 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Eduardo Amantini, portador do RG n.º e CPF n.º, doravante designado simplesmente município, e a Casa da Criança São José de Itapuí, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.583.810/0001-81, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede a Rua José Antonio, 663, neste Município, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Sr. Luiz Carlos Lanza, portador do RG n.º 14.327.169, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse dos recursos referente ao FUNDEB – Educação Creche.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 747.638,85 (setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), anuais, a serem repassados em até 10 parcelas, até o dia 25 de cada mês, estipulado conforme disposto na Portaria Interministerial nº. 1.496 de 28 de dezembro de 2012, e anexos e planilha com relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2013 e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, emitida pelo FNDE, a saber:

INSTITUIÇÕES CONVÊNIADAS	NºALUNOS	VALOR ANUAL P/ ALUNO	ESTIMADO VALOR ANUAL ESTIMADO
CRECHE TEMPO INTEGRAL	215	R\$ 3.477,39	R\$ 747.638,85



A Portaria e a Planilha disposta nesta cláusula passa a ser parte integrante do presente convênio devendo ser anexada a este convênio.

O repasse está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2012 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2013, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O referido convênio se encerrará no dia 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE.

O município indicará Gestor do presente Convênio, através de ofício, sendo que o mesmo zelará pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio, tendo acesso irrestrito as informações, documentações, matrículas e tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento da Lei n. 11.494/2007.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO

Na ocorrência das hipóteses abaixo haverá a retenção dos recursos financeiros até a sua regularização.

- atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- aplicação na prevista no plano de trabalho;
- uso injustificável;
- não cumprimento do plano de trabalho;
- falta de clareza. Lisura ou boa fé;
- inadimplência com o contrato;
- descumprimento das obrigação da Diretoria Municipal de educação.



CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá o Convênio ser rescindido, mediante aviso prévio nas hipóteses seguintes:

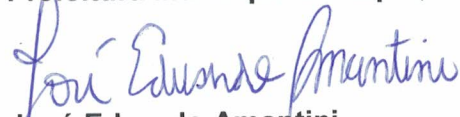
- descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;
- por superveniência de normas legais ou razões de interesse público que venham a torna-lo enexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú para dirimir quaisquer resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Itapuí,


José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade
RG
CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 004/2013
PROJETO DE LEI Nº. 03/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2013
À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA
MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repasso do Governo Estadual**, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, no valor estimado em **R\$ 747.638,85** (setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com a seguinte dotação: 12- educação; 12.11 – creche Fundeb; 126-3.3.50.43 = subvenções sociais.

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no **FUNDEB** em 2012 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2013, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **FUNDEB**, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do **FNDE**.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2013.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

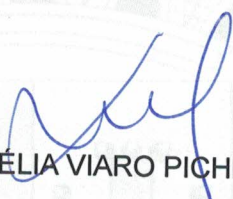
Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de março de 2013.



SILENE VALINI

Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária